

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA

ASPROMATINA



São Paulo, SP
27/02/2018

EXTO TABELA
SAO PI
João Anselm
Escrevente

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação e Do Caráter

Artigo 1º

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA, conhecida pela sigla "ASPROMATINA", fundada 19 de março de 1957, é uma associação civil, de natureza confessional e beneficente, de caráter educacional e de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, no Livro "A" nº 03, sob o de ordem 5.374 de Pessoas Jurídicas em 11 de maio de 1957, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 70.491 de Utilidade Pública Estadual (SP) pela Lei nº 9.366, de 07 de junho de 1966, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de junho de 1966, de Utilidade Pública Municipal (SP) pelo Decreto nº 10.456, de 16 de abril de 1973, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 1973, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pelo Processo nº 246.197/70, deferido em 1º de janeiro de 1970 e renovado pela Resolução CNAS nº 155, de 22 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 1999, inscrita no Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS) sob o nº 0221/SP/2000, no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS/SP sob o nº 320/2002 de 11 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 1972 e, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 73.062.325/0001-72.

Artigo 2º

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA doravante, neste Estatuto Social é designada simplesmente por "ASPROMATINA".

Capítulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º

A ASPROMATINA tem por finalidade prioritária a assistência social e a assistência educacional, por meio do amparo, proteção e desenvolvimento da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e do adulto, com a prestação de serviços educacionais, de defesa de seus direitos, de acolhida e proteção social, de fomento ao convívio familiar, comunitário e social e, conseqüentemente da proteção social da pessoa humana, além da promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Artigo 4º

Para atingir os objetivos contidos no artigo anterior, a ASPROMATINA envida esforços, dentro de suas possibilidades, no sentido de:

- I – prestar assistência à criança, ao idoso e à gestante principalmente de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – promover a proteção, recreação e educação de crianças e adolescentes;
- III – promover a educação física dirigida à crianças e adolescentes;
- IV – divulgar os preceitos de higiene, puericultura e serviços sociais, por meio de palestras, cursos, exposições e outros meios de comunicação social;
- V - promover, oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania por meio da educação moral, cívica e religiosa;
- VI - dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social;
- VII – difundir, fomentar, democratizar o acesso a cultura em todos os segmentos, mediante programas, projetos, atividades e ações culturais;
- VIII – promover e desenvolver atividades educacionais, culturais e desportivas para a promoção da criança, adolescente e idoso em situação de vulnerabilidade social, com a concessão de gratuidades financeiras ou econômicas, integrais e/ou parciais, na prestação de seus serviços, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

§ 1º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas, Projetos e Serviços de Assistência Educacional e Assistência Social definidos pela Diretoria.

Capítulo III – Da Ação Administrativa da ASPROMATINA

Artigo 5º

Toda ação administrativa da ASPROMATINA na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente de assistência social e assistência educacional ao atendimento de suas finalidades institucionais, inclusive, seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV – Das Atividades-Meio

Artigo 6º

A ASPROMATINA pode, de acordo com suas necessidades, criar, manter e desenvolver atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo V – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º.

No exercício de suas finalidades institucionais, a ASPROMATINA não faz distinção de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político, condição social ou sob qualquer forma de discriminação.

**Capítulo VI – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades
Institucionais**

Artigo 8º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ASPROMATINA pode firmar contratos e/ou convênios e/ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo VII - Da Sede

Artigo 9º.

A ASPROMATINA tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Anes, nº 149 – Vila dos Remédios (CEP-05.102-010) e pode abrir e fechar Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. Os Núcleos de Atividades podem ser regidos por Regimento ou Regulamento.

Capítulo VIII - Do Foro

Artigo 10.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASPROMATINA.

Capítulo IX - Da Duração

Artigo 11.

A duração da ASPROMATINA é por tempo indeterminado.

Capítulo X – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 12.

A ASPROMATINA na consecução de seus objetivos institucionais e em havendo necessidade de outras diretrizes administrativas pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II – DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo Único - Do Governo e Da Administração

Artigo 13.

A ASPROMATINA é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Dos Associados

Artigo 14.

A ASPROMATINA é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

Artigo 15.

A ASPROMATINA possui as seguintes categorias de Associados:

- I – EFETIVO, associado cujo nome seja aprovado pela Diretoria a seu pedido;
- II – CONTRIBUINTE, aquele que colabora regularmente com recursos financeiros e/ou materiais para as finalidades institucionais da ASPROMATINA.
- III – BENEMÉRITO, aquele que for declarado pela Assembléia Geral por sugestão da Diretoria, pelos relevantes serviços ou benefícios prestados à ASPROMATINA.
- IV - PROTETOR, aquele que presta serviços de assistência técnica e/ou jurídica, gratuitamente, e que por qualquer forma protege e promove às atividades institucionais da ASPROMATINA.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associado

Artigo 16.

A admissão e demissão de associado Efetivo devem constar de ata da reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Punição aplicável ao Associado

Artigo 17.

O não cumprimento das normas contidas neste Estatuto Social e em Regimento pelo associado sujeita-lhe, por decisão da Diretoria, as seguintes penalidades, sem efeito suspensivo:

- I -Advertência;
- II -Suspensão;
- III -Exclusão do quadro social, observadas as normas contidas no artigo 19 deste Estatuto Social.

Capítulo IV – Da Perda da condição de Associado

Artigo 18.

Perde a condição de associado:

- I - aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;
- II – aquele que desprezear o presente Estatuto Social e praticar atos contrários à ética e à moral cristã;
- III – aquele que requerer o seu desligamento da ASPROMATINA.

Capítulo V – Do Procedimento Administrativo para Demissão de Associado

Artigo 19.

A demissão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembléia Geral.

Capítulo VI - Dos Direitos dos Associados

Artigo 20.

São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da ASPROMATINA;
- II - participar da Assembléia Geral;
- III - ser eleito para cargos de Diretoria e para o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

Parágrafo único. Os associados Contribuintes, Beneméritos e Protetores podem ser eleitos para integrarem o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.), exceto para os cargos de Diretoria.

Capítulo VII - Dos Deveres dos Associados

Artigo 21.

São deveres dos Associados:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da ASPROMATINA;
- IV - manter conduta compatível com os objetivos da ASPROMATINA;

V - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da ASPROMATINA.

Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 22.

Os associados não respondem solidariamente e sequer, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ASPROMATINA.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 23.

Demitido da ASPROMATINA, por qualquer que seja o motivo ou, dela retirando-se o associado não terá direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados na condição de associado.

Artigo 24.

Qualquer associado pode acumular à sua categoria, a categoria de associado Benemérito e Protetor.

Artigo 25.

Os associados não adquirirão direito algum sobre os bens e direitos da ASPROMATINA, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembléia Geral

Artigo 26.

A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano de governo da ASPROMATINA.

Capítulo II - Da Constituição da Assembléia Geral

Artigo 27.

A Assembléia Geral é constituída pelos associados Efetivos.

Parágrafo único. Para os efeitos de quorum legal da Assembléia Geral deve ser considerado apenas os Associados Efetivos.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do
Funcionamento da Assembléia Geral

Artigo 28.

A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 29.

Os associados são convocados para a Assembléia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da ASPROMATINA, ou por publicação em jornal de circulação, ou por circulares ou outros meios convenientes.

Artigo 30

Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 31.

A Assembléia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 32.

A Assembléia Geral é, obrigatoriamente, convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 33.

A Assembléia Geral pode ser convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) com fundamento em pedido de urgência e relevância aos interesses da ASPROMATINA.

Artigo 34.

A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de seus associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembléia Geral

Artigo 35.

Fica assegurado ao Diretor Presidente o voto de desempate nas Assembléias Gerais também, designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembléias Gerais

Artigo 36.

A ata da Assembléia Geral é aprovada ao término de cada reunião e assinada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Secretário e por dois associados.

Artigo 37.

Os participantes das Assembléia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Artigo 38.

As atas da Assembléia Geral, das reuniões da Diretoria e das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) podem ser feitas por processamento de dados.

Parágrafo único. As atas de que trata o “*caput*” deste artigo, devem ser conservadas em arquivo da ASPROMATINA, em ordem cronológica e, podem periodicamente, serem agrupadas e encadernadas constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VI - Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 39.

Compete à Assembléia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II – eleger e empossar os membros da Diretoria e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- III - destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e doar bens imóveis;
- VI - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VII - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
- VIII - aprovar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo;
- IX - aprovar o Plano de Ação de Atividades;
- X - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
- XI - deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASPROMATINA.

Capítulo VII - Da Destituição de Membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 40.

A destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) de que trata o inciso III do “*caput*” do Artigo 45 somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3(dois terços) dos associados Efetivos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço)

nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Diretoria

Artigo 41.

A ASPROMATINA é dirigida e administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída: I - Diretor Presidente; II - Diretor Vice-Presidente; III - Diretor 1º Secretário; IV - Diretor 2º Secretário; V - Diretor 1º Tesoureiro; VI - Diretor 2º Tesoureiro;

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 42.

O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Artigo 43.

A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder de seis meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 44.

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a ASPROMATINA;
- III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV - indicar à Assembléia Geral o título de associado Benemérito e Protetor;
- V - aprovar Regulamentos e Regimentos;
- VI - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo e o Plano de Ação de Atividades;
- VII - deliberar sobre assuntos administrativos.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 45.

Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

- II - dirigir e administrar a ASPROMATINA com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV - representar a ASPROMATINA ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias isoladamente;
- VI - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- VII - assinar Contratos e/ou Convênios com órgãos públicos e privados;
- VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Artigo 46.

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 47.

Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro de Associados;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 48.

Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I - substituir o Diretor 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Artigo 49.

Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I - gerir as finanças da ASPROMATINA sob a coordenação, orientação e diretrizes do Diretor Presidente;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias isoladamente;
- III - assinar Contratos e/ou Convênios com órgãos públicos e privados com autorização do Diretor Presidente;
- IV - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
- V - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;
- VI - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

Artigo 50.

Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- I - substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Capítulo V – Da Morte, Renúncia ou Impedimento do Diretor Presidente

Artigo 51.

No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, a Assembléia Geral pode manter na presidência o Diretor Vice-Presidente, para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido, sendo que este período não é contado para os efeitos de reeleição.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 52.

A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria.

Artigo 53.

A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da ASPROMATINA.

TÍTULO VI - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 54.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído por 3 (três) membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único. Os Conselheiros Suplentes podem participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) com direito a voz e sem direito a voto, exceto quando estiverem substituindo Conselheiro Titular.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 55.

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é de 3 (três) anos, permitida reeleições consecutivas.

Capítulo III – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

Artigo 56.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

I - analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;

II - dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ASPROMATINA.

TÍTULO VII – DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Capítulo I – Do Núcleo de Atividade

Artigo 57.

Por NÚCLEO DE ATIVIDADE, entende-se a unidade administrativa vinculada à sede da ASPROMATINA, ou ainda de forma autônoma, para o exercício de atividades educacionais e de assistência social, que pode ter designação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social.

Capítulo II – Da Abertura ou Fechamento do Núcleo de Atividade

Artigo 58.

Sempre que houver abertura ou fechamento do Núcleo de Atividade deve constar da Ata da Assembléia Geral a relação de todos Núcleos em atividades.

TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 59.

O patrimônio social da ASPROMATINA é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social da ASPROMATINA não se constitui em patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 60.

Os recursos econômico-financeiros da ASPROMATINA são provenientes de:

- I - receitas de suas atividades educacionais, de assistência social e culturais;
- II - rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- III - receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- IV - Convênios Beneficentes e Filantrópicos;
- V - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VII - receitas decorrentes de suas atividades meio;
- VIII - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 61.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 62.

A ASPROMATINA para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência social e/ou de assistência educacional, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos e/ou Convênios e/ou Termos de Convênio Beneficente e Filantrópicos e outros.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 63.

A ASPROMATINA aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 64.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela ASPROMATINA em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado e/ou do Município concessor.

TÍTULO X - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuitades

Artigo 65.

No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos Artigos 3º e 4º deste Estatuto Social, a ASPROMATINA em sua ação beneficente e filantrópica, pode conceder Gratuitades, na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades concedidas pela ASPROMATINA a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar a seus associados, à sociedade e ao governo toda sua ação de assistência social e educacional desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuitades

Artigo 66.

A prática da concessão de Gratuitades pela ASPROMATINA é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria para o atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 67.

As gratuidades em seus serviços de assistência social e/ou de assistência educacional e na utilização de seus bens móveis e imóveis, são concedidas pela ASPROMATINA, a critério da Diretoria de acordo com sua capacidade, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como, por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

TÍTULO XI - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 68.

A ASPROMATINA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo II – Das Normas Contábeis

Artigo 69.

A escrituração contábil da ASPROMATINA deve ser reconhecida, mensalmente,

respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 70.

O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício deve ser registrado na conta "SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO" e/ou "DÉFICIT DO EXERCÍCIO" enquanto não aprovado pela Assembléia Geral e depois de sua aprovação, deve ser transferido para a conta "PATRIMÔNIO SOCIAL".

Capítulo III - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 71.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 72.

A Diretoria da ASPROMATINA deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e à Assembléia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração do "Superávit" e "Déficit";
- III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;
- IV - Demonstração dos Fluxo de Caixa;
- V - Notas Explicativas.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 73.

As demonstrações contábeis da ASPROMATINA devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.).

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 74.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

TÍTULO XII– DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos de Diretoria e dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

E NOTAS
caives
zado

ABELIÃO E
SÃO PAULO
elmo Gon
ite Autori.

Artigo 75.

Os cargos de membros da Diretoria e de membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A ASPROMATINA não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto a seus associados, aos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TÍTULO XIII- DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 76.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira chamada, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados em segunda chamada.

TÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 77.

A dissolução ou extinção da ASPROMATINA só pode ser deliberada pela Assembléia Geral por proposta da Diretoria.

Artigo 78.

Para a dissolução ou extinção da ASPROMATINA todos os associados são convocados por escrito e individualmente e ainda, por edital afixado em sua sede e por convocação publicada em Jornal de Circulação.

Artigo 79.

A dissolução ou extinção da ASPROMATINA se dá em Assembléia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 80.

A dissolução ou extinção se dá quando a ASPROMATINA não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 81.

No caso de dissolução ou extinção da ASPROMATINA, o remanescente de seu patrimônio social é destinado Entidade Beneficente de Assistência Social, congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, com sede e atividades preponderante no Estado de São Paulo, devidamente registrada no *Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.)*, inscrita no *Conselho Municipal de Assistência Social*, conforme for decidido pela Assembléia Geral e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 82.

Na falta de uma instituição beneficente de assistência social congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da ASPROMATINA.

TÍTULO XV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capítulo Único – Da Prestação de Contas

Artigo 83.

A Instituição segue as Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios fundamentais de Contabilidade.

Artigo 84. As demonstrações contábeis poderão ser publicadas em jornal e no sítio de internet.

TÍTULO XVI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 85.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Capítulo II – Da revogação das disposições contrárias e anteriores

Artigo 86.

O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

São Paulo/SP 27 de fevereiro de 2018.

Mário Pistor 4.º

MÁRIO PISTOR
Diretor Presidente

Bruno Giuliani

BRUNO GIULIANI
Diretor 1º Secretário

Robinson Sergio dos Santos 4.º

ROBINSON SERGIO DOS SANTOS
Diretor 1º Tesoureiro

Nelson Batista dos Santos 4.º

NELSON BATISTA DOS SANTOS
Associado

Wagner José Xavier

WAGNER JOSÉ XAVIER
Associado

VISTO DA ADVOGADA

Cassiane Bezerra de Santana

CASSIANE BEZERRA DE SANTANA
OAB/SP 178.143

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
 Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 205,69 Protocolado e prenotado sob o n. 849.072 em
 R\$ 58,40 20/03/2018 e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 40,09 sob o n. 731.214, em pessoa jurídica.
 R\$ 10,79 Averbado à margem do registro n. 718911
 São Paulo, 05 de abril de 2018

R\$ 14,09
 R\$ 9,92
 R\$ 4,31

Total R\$ 243,29

Seios e lavas
 Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

quarto Tabela de notas
 Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
 Cep 06010-080 - Osasco - SP
 Fone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ROBINSON SERGIO DOS SANTOS, (1) MARIO PISTOR e (1) NELSON BATISTA DOS SANTOS, Osasco, 20 de março de 2018.
 Em Teste da verdade.

LILIAN LIMA DA SILVA - ESCRIVENTE
 Segurança: 1988268709182540354812-000230 - (011) 3689-4747

Selo(s): *VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEMELHANTE E/OU IGUAL*



4.ª TABELA DE NOTAS
Lilian Lima da
ESCRIVENTE

6.ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
 Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel. (11) 3241-2900

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS(S) S/V ECONOMICO DE:
 BRUNO GIULIANI E WAGNER JOSE XAVIER
 SÃO PAULO, 20 de março de 2018.

João Anselmo Gonçalves - Escrevente Autorizado
 Custas: R\$ 12,00. Carimbo: 1973399 OP: Alexandre
 Valido Somente com o Selo de Autenticidade

Selo(s): 714180-AA, 714181-AA

SEXTO TABELÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO

João Anselmo Gonçalves
 Escrevente Autorizado